

A EXCLUSÃO DIGITAL COMO AFRONTA AOS DIREITOS HUMANOS¹

Danielli Regina Scaranti², Lurdes Aparecida Grossmann³.

¹ Monografia de Conclusão do Curso de Graduação em Direito

² Aluna do Curso de Direito da Unijuí.

³ Professora do Curso de Direito da Unijuí.

A chegada da era da informação na sociedade contemporânea é, indubitavelmente, uma realidade. Sendo que, as novas tecnologias, principalmente a internet, ensejaram o desenvolvimento deste atual período.

É possível averiguar que os benefícios gerados através destas soluções digitais são de grande valia para a sociedade. Entretanto, grande parte da população ainda está às margens das novas técnicas disponibilizadas.

Por conseguinte, observa-se que na medida em que as ferramentas proporcionadas pela era da informação não alcançam todas as pessoas, aumentam as chances de disparar, ainda mais, as desigualdades sociais do país.

Sendo assim, considerando a intensa utilização do computador na sociedade moderna, bem como a consolidação do acesso à internet como direito humano, é imprescindível possibilitar a acessibilidade das novas tecnologias para todos.

Introdução

A pesquisa busca a história do surgimento da internet, bem como sua posterior expansão na vida moderna. Além disso, analisa o caminho traçado pela cidadania digital até o reconhecimento do acesso à internet como direito humano. O qual ocorreu no ano de 2011 pela ONU.

Ademais, o presente trabalho observa que a sociedade passa por grande avanço tecnológico, onde em um clique qualquer informação pode ser encontrada, qualquer produto, bem ou serviço pode ser ofertado e contratado por qualquer indivíduo munido de um computador com acesso à rede.

Neste sentido, é indubitável que a comunidade cibernética trouxe inúmeros benefícios para a vida das pessoas, todavia, esta evolução tecnológica não alcançou todas as classes, formando, assim, um novo grupo de excluídos. A título de exemplificação, estes indivíduos excluídos digitalmente encontram dificuldades na busca de informações, no acesso à serviços públicos, no cadastro em diversos órgãos, enfim, nas vantagens proporcionadas pelo mundo on-line. Logo, aumentam as chances de disparar, ainda mais, as desigualdades sociais na sociedade.

Portanto, é ponderada a questão da exclusão digital como possível afronta à direitos já consolidados no ordenamento jurídico. E por isso, o objetivo é buscar meios e alternativas de inclusão, visto que

a desigualdade digital entre os cidadãos pode acarretar prejuízos culturais, sociais e econômicos na sociedade contemporânea.

Metodologia

Quanto aos objetivos gerais, a pesquisa será do tipo exploratória. Utiliza no seu delineamento a coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores. Na sua realização será utilizado o método de abordagem hipotético-dedutivo, observando os seguintes procedimentos: a) seleção de bibliografia e documentos afins à temática e em meios físicos e na Internet, interdisciplinares, capazes e suficientes para que o pesquisador construa um referencial teórico coerente sobre o tema em estudo, responda o problema proposto, corrobore ou refute as hipóteses levantadas e atinja os objetivos propostos na pesquisa; b) leitura e fichamento do material selecionado; c) reflexão crítica sobre o material selecionado; d) exposição dos resultados obtidos através de um texto escrito monográfico.

Resultados e discussão

A internet no Brasil teve sua origem em meados de 1988, dentro de escolas de ensino superior. Inicialmente, possibilitava a ligação entre universidades brasileiras e instituições americanas. Sendo que, naquela época o uso estava restrito à professores, alunos e funcionários das faculdades.

Assim sendo, após um período de 7 anos os ministérios das Comunicações e da Ciência e Tecnologia verificaram que os benefícios trazidos por esta ferramenta poderiam ser úteis, também, para as pessoas que estavam fora daqueles ambientes acadêmicos. Por isso, autorizaram o uso comercial da internet, e, desse modo, possibilitou-se o acesso à serviços prestados através da web para qualquer indivíduo munido de um computador conectado à Grande Rede.

A partir disso, observa-se que a expectativa das pessoas para desfrutar da nova ferramenta digital é claramente notável. E, não demorou muito para ela surtir os efeitos desejados. Logo, no ano de 1996 a internet atingiu um de seus ápices. Ocorreram melhorias no serviço prestado, bem como a propagação acelerada do meio virtual, deixando vários internautas satisfeitos com os materiais inovadores.

Desta forma, o referido progresso, pautado pela grande mudança, em pouco tempo ocupou espaço e proporcionou benefícios para diversos setores da sociedade. Dentre eles, o jurídico, como bem explica a autora Patrícia Peck Pinheiro (2010, p. 43) quando refere que o cotidiano do mundo jurídico resumia-se a papéis, burocracia e prazos. Segundo ela, com as mudanças ocorridas desde então, ingressamos na era do tempo real, do deslocamento virtual dos negócios, da quebra de paradigmas. Essa nova era traz transformações em vários segmentos da sociedade – não apenas transformações tecnológicas, mas mudanças de conceitos, métodos de trabalho e estruturas. O Direito também é influenciado por essa nova realidade. A dinâmica da era da informação exige uma mudança mais profunda na própria forma como o Direito é exercido e pensado em sua prática cotidiana.

Confirma-se este entendimento com os ensinamentos de Leonardo Zanatta (2010, p. 3), ao citar que a popularização do computador pessoal, no final do século XX, e a sua utilização como ferramenta de acesso à Internet proporcionaram uma revolução nas relações sociais, da troca de informações e das facilidades de acesso, em tempo real, entre computadores localizados em qualquer lugar do mundo. Atualmente, com o advento dos smartphones e dos tablets, expandiu-se exponencialmente a possibilidade de acesso à informação, ao entendimento e ao conhecimento, concluiu.

Não há dúvida, “a rede Internet é instrumento básico para a construção desse novo cenário de organizações e comunicações virtuais, por si só, preconizam a mudança que se institui na palavra de diversos autores sobre a revolução do momento atual.” (JAMIL; NEVES, 2010, p. 9).

Em suma, a rápida evolução do meio digital é como Pinheiro e Sleiman (2008, p. 10) explanam: “há pouco tempo atrás, a Internet enquanto projeto, buscava um espaço livre de trocas e interação, e incrivelmente em poucos anos tomou uma proporção imaginável por nossos antepassados que nem mesmo sonhavam em ver algo assim.”

Em vista das vantagens concedidas pela conexão digital, bem como o progresso e as melhorias das tecnologias de informação e comunicação no mundo globalizado, o acesso à internet foi considerado como um direito humano no ordenamento. Como lembra Norberto Bobbio (1992) os direitos humanos não nascem todos de uma vez e nem de uma vez por todas

A Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 2011, declarou que é direito de todos os indivíduos procurar, receber e transmitir informações e ideias de todos os tipos através da internet. Isto configura o posicionamento de Hannah Arendt (apud PIOVESAN, 2006, p. 37), os direitos humanos são “um construído, uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução”.

Ou seja, a partir da clara utilidade e vantagem dos serviços proporcionados pela ferramenta digital, a modernidade ensinou o reconhecimento do acesso à internet como direito humano. Com o desígnio de que os benefícios desta prerrogativa sejam inerentes à todos cidadãos. Porém, observa-se que, embora a popularização da internet tenha alcançado altos índices, muitas pessoas permaneceram às margens desta evolução.

Verifica-se que uma pesquisa realizada na Faculdade de Direito da USP divulgou que 80% da população sofre exclusão digital. Por isso, o advogado e historiador Victor Hugo Pereira Gonçalves, autor do estudo, referiu que o direito à internet e às novas tecnologias digitais deve estar acima de todos os outros pois, nos dias atuais, é cada vez mais comum que seja por meio dele que os outros direitos funcionem adequadamente.

Ou seja, a sociedade contemporânea está criando um novo grupo de excluídos. Os quais enfrentam barreiras na sociedade do século XXI, em razão da desigualdade formada entre aqueles que possuem acesso à internet e aqueles que estão privados deste acesso às vantagens e aos benefícios trazidos pelas novas tecnologias de informação e comunicação.

Para tanto, Rodrigo Correia Machado e Sandra Maria Almeida Abreu de Andrade (p. 4) afirmam que o problema da exclusão digital se apresenta como um dos maiores desafios deste início de século, com implicações diretas e indiretas sobre os mais variados aspectos da sociedade do

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XIX Jornada de Pesquisa

conhecimento. A já conhecida desigualdade registrada entre pobres e ricos entra agora na era digital e ameaça se expandir com a mesma rapidez das tecnologias de comunicação. Nesta nova sociedade, o conhecimento é fundamental para aumentar a produtividade e a competição global é fundamental para a invenção, para a inovação e para a geração de riqueza. Entretanto, pessoas que vivem às margens da sociedade informatizada têm maior dificuldade, ou até mesmo sentem-se impedidas para executar algumas tarefas tornadas mais simples pelo uso de serviços baseados em novas tecnologias que diante de um estado capitalista se veem totalmente excluídas.

Hoje a internet é meio de comunicação essencial, assim como o rádio e a televisão foram no século passado. O grande problema é que o acesso às regalias digitais não atingem a maior parte da população, e esse fator impulsiona ainda mais o desenvolvimento de desigualdades sociais.

Sendo assim, com a finalidade de propiciar o acesso à internet de maneira salutar à todos os indivíduos é de extrema importância buscar meios e alternativas capazes de erradicar a exclusão digital. E, nesta perspectiva de não permitir que os direitos humanos sejam violados e para isso, ampliar a educação digital e, Rodrigo Correia Machado e Sandra Maria Almeida Abreu de Andrade (p. 7) afirmam que a exclusão digital influencia diretamente no desenvolvimento da sociedade da informação no Brasil, visto que priva os excluídos digitalmente de interagirem com as informações. Medidas de inclusão digital são necessárias para possibilitarem a esses cidadãos agregarem cada vez mais conhecimento e desenvolverem o capital intelectual, colaborando para a evolução social, cultural e econômica de nosso país e caminhando para extinguir a divisão entre ricos e pobres de informação.

O advogado especialista em internet, Eduardo Moreth, refere em entrevista disponibilizada no ano de 2011 pelo canal do Supremo Tribunal Federal no Youtube que, a internet passa a ser cada vez mais importante, numa ideia de flexibilização de fronteiras, de uma soberania mais democratizada. Segundo o advogado, a internet deve ser concebida como um instrumento de se fazer preservar direitos humanos, direitos fundamentais e de acesso a estas informações para que todas as pessoas do mundo saibam o que está acontecendo. (STF, 2011).

Desta forma, é imprescindível buscar soluções, fundadas nos direitos humanos já consolidados no ordenamento, que minimizem as causas e os efeitos oriundos da exclusão digital.

É fundamental tratá-la em conjunto com a exclusão social. Para isso, é necessário dar atenção especial aos direitos humanos já consolidados no ordenamento, trabalhando a fim de que as vantagens cibernéticas sejam inerentes à toda população, sem distinção de classe econômica, raça, cor, religião ou qualquer outra. Possivelmente, uma das tentativas para reduzir o número de cidadãos excluídos digitalmente é a implementação de telecentros para orientar os internautas e a disponibilização de terminais de acesso, a fim de que se possa ampliar a educação digital no país.

Conclusões

Ao término do trabalho percebe-se que sociedade caminha na direção do mundo digital. A comunicação virtual entre as pessoas, através de programas e aplicativos sofisticados, ocupa cada

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XIX Jornada de Pesquisa

vez mais espaço na atualidade. Da mesma forma, órgãos públicos e privados utilizam a internet para facilitar os atendimentos, cadastros e serviços disponibilizados ao cidadão.

Em suma, a rede mundial de computadores se apresenta como ferramenta múltipla na busca por informações dos mais variados segmentos da comunidade. Logo, o acesso cibernético livre deve contemplar todas as pessoas, sob pena de que os cidadãos excluídos digitalmente afetem ainda mais a exclusão social vivida. Pois “possuir informação permite vantagens no mundo globalizado” (WINCK, 2012, p. 13).

Vimos que o acesso à internet foi consolidado como direito humano, mas, para que este direito alcance todos os indivíduos, uma das alternativas é investir na implementação de telecentros e terminais de acesso. Estes mecanismos deverão ser coordenados por profissionais aptos para orientar as pessoas, agora na condição de internautas, sobre como manusear as ferramentas disponíveis no computador e para que elas servem. Porque não basta disponibilizar os meios, para ampliar a educação digital do país é imprescindível ensinar às pessoas como desfrutar dos benefícios trazidos pelas tecnologias.

Ressalta-se que a implementação de telecentros e terminais de acesso já ocorreu em algumas cidades brasileiras e está alcançando os objetivos de inclusão traçados. Portanto, a partir do estudo realizado, o qual considera a declaração da ONU que prevê o acesso à internet como direito humano e priorizando os princípios estabelecidos no ordenamento jurídico, conclui-se que, esta medida de acessibilidade digital pública deve ser espalhada para os demais municípios do país como forma de erradicar a exclusão digital, e paralelamente aprimorar os conhecimentos de toda a população: crianças, jovens, adultos e idosos.

Palavras-chave

Internet; inclusão; garantias jurídicas.

Referências Bibliográficas

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

JAMIL, George Leal; NEVES, Jorge Tadeu de Ramos. A era da informação: considerações sobre o desenvolvimento das tecnologias da informação. Disponível em: <<http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/pci/article/view/11/309>>. Acessado em 31 maio 2014.

MACHADO, Rodrigo Correia; ANDRADE, Sandra Maria Almeida Abreu de. A cidadania digital como instrumento de inclusão social. Disponível em: <

http://www.direitoceunsp.info/revistajuridica/ed6/rje/6a_edicao/artigos_alunos_professores/a_cidadania_digital_como_instrumento_de_inclusao_social.pdf>. Acessado em 02 mar. 2014.

PINHEIRO, Patrícia Peck. Direito Digital. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

____ e SLEIMAN, Cristina Moraes. Direito digital e a questão da provacidade nas empresas. Disponível em: <<http://www.ambito->

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XIX Jornada de Pesquisa

juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2901>. Acessado em 14 mar. 2014.

PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas e direitos humanos. Disponível em: <<http://www.usp.br/revistausp/69/04-flavia.pdf>>. Acessado em 23 abr. 2014.

STF. Saiba mais – internet, direitos humanos e política. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=anPAYAlMqX4>>. Acessado em 17 de jun. 2014.

WINCK, Fernando Pritsch. Redes sociais na sociedade da informação: a solidariedade na atuação dos movimentos sociais no ciberespaço. In: ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva. Direitos Fundamentais na Sociedade da Informação. Florianópolis: GEDAI, 2012.

ZANATTA, Leonardo. O direito digital e as implicações cíveis decorrentes das relações virtuais. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2010_2/leonardo_zanatta.pdf>. Acessado em 14 mar. 2014.